ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Pregão Eletrônico nº 90061/2025

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.880.091/0001-72, sediada à Rua Rio Piquiri, nº 400, Weissópolis, Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.322-010, neste ato representada por sua sócia administradora, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ante permissivo constante com fulcro nos artigos 164, da Lei nº 14.133/21, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme artigos supracitados, bem como o disposto no item 11.1 do ato convocatório, os D do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antecedentes à realização da sessão pública.

Assim, considerando que a data da sessão do certame será realizada no dia 02/07/2024, torna-se a presente peça impugnatória tempestiva.

II. DOS ITENS IMPUGNADOS

II.I. DA PORTARIA DO MTE 1.510/2009 REVOGADA

Este estimado Órgão, publicou edital de licitação na modalidade pregão eletrônico supramencionado, cujo objeto é: “registro de preços para aquisição de relógio ponto para

atender as necessidades das secretarias do município de governador celso ramos/sc, incluindo a secretaria da saúde e a fundação do meio ambiente".

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois afrontam o caráter competitivo da licitação, e impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Consta no termo de referência deste edital as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ADM	SAÚDE	FAMGOV	QNT TOTAL	CAT/MAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Aquisição de relógio de ponto eletrônico para registro de ponto eletrônico, homologado pelo Ministério do Trabalho de acordo com as regras da Portaria 1.510/2009 e aprovado pelo Inmetro. Deve imprimir um comprovante para cada marcação de ponto dos funcionários, conforme determina o Ministério do Trabalho. Assinatura digital, todos os documentos fiscais devem ser assinados digitalmente, evitando copias e falsificações, em especial no recibo	33	15	2	50	612320	R$ 1.550,02	R$ 77.501,00

Conforme verifica-se nos itens colacionados acima, a presente licitação promovida, há **exigência de que o relógio de ponto esteja em conformidade com a Portaria nº 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, como requisito técnico obrigatório para os equipamentos a serem fornecidos.

Cumpre destacar que tal exigência, além de tecnicamente desatualizada, encontra-se **em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente**, uma vez que a referida

portaria foi **revogada pela Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)**.

Essa revogação consta de forma expressa no **Anexo VII da Portaria nº 671/2021**, que consolidou e substituiu diversas normativas trabalhistas infralegais, atualizando os requisitos técnicos aplicáveis ao registro eletrônico de ponto (REP), que inclusive **proíbe a comercialização desses equipamentos a partir de fevereiro de 2023**, vejamos o art. 83, 96 e 97 dessa portaria, referente as disposições transitórias:

> Art. 96. Os modelos de registradores eletrônicos de ponto já certificados na vigência da Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, poderão continuar a ser fabricados, bem como utilizados pelos empregadores.
> Art. 97. Os desenvolvedores de programa de tratamento de registro de ponto e usuários **terão o prazo de um ano, a partir da data de publicação desta Seção, para se adequarem às exigências do art. 83.** – *grifo nosso.*
> Art. 83. O programa de tratamento de registro de ponto, independentemente do sistema de registro eletrônico de ponto utilizado, **deve gerar o Arquivo Eletrônico de Jornada, conforme Anexo VI,** e o relatório Espelho de Ponto Eletrônico, conforme art. 84. – *grifo nosso.*

A **Portaria nº 671/2021** trouxe uma nova regulamentação sobre o tema, instituindo diretrizes que refletem a evolução tecnológica e regulatória do sistema de registro eletrônico de ponto (SREP). Tal norma passou a disciplinar todos os aspectos relacionados ao funcionamento, segurança e integridade dos sistemas de ponto eletrônico, substituindo integralmente a regulamentação anterior, que já não era compatível com a realidade do mercado.

Na nova portaria, foi alterado não apenas o cadastro do PIS para o CPF, mas também o formato padrão do Arquivo de Fonte de Dados (AFD).

Ao exigir conformidade com uma **norma revogada**, o edital apresenta uma irregularidade que compromete não apenas a legalidade do processo licitatório, mas também a sua competitividade.

Empresas que atuam no fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico já adequaram seus produtos aos requisitos da **Portaria nº 671/2021** e, por isso, poderão ser **injustamente desclassificadas** por não atenderem a uma exigência obsoleta, que não possui mais respaldo jurídico.

Além disso, a manutenção da exigência de uma norma revogada coloca o órgão licitante em **descompasso com os princípios que regem a Administração Pública**, como o **princípio da legalidade** (art. 37 da Constituição Federal), o **princípio da eficiência** e o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a permanência dessa exigência desatualizada no edital configura um **vício insanável**, que, se não corrigido tempestivamente, poderá acarretar a nulidade do certame e trazer prejuízos à Administração, além de frustrar os objetivos da licitação pública, que incluem a seleção da proposta mais vantajosa e o estímulo à ampla concorrência.

Por fim, é importante ressaltar que os fornecedores de equipamentos de ponto eletrônico não têm a prerrogativa de atender simultaneamente a uma norma revogada e à norma vigente, pois isso geraria um conflito técnico e regulatório. Sendo assim, exigir conformidade com a Portaria nº 1.510/2009 **inviabiliza a participação de empresas que atuam em conformidade com a legislação atual**, restringindo indevidamente a competitividade do certame.

III. DOS FUNDAMENTOS

III.I. Revogação da Portaria MTE nº 1.510/2009

Conforme já exposto, a Portaria nº 1.510/2009 foi formalmente revogada pela Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme disposto no Anexo VII. Com isso, todos os requisitos técnicos anteriormente previstos para os equipamentos de registro eletrônico de ponto (REP) foram substituídos pelas disposições contidas na Portaria nº 671/2021, que incorporam avanços regulatórios e refletem as necessidades atuais do mercado.

A exigência de conformidade com uma norma revogada é, portanto, ilegal e viola os princípios da segurança jurídica e da legalidade, insculpidos nos art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que exige que os atos administrativos sejam estritamente vinculados à legislação vigente:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. – *grifo nosso.*
>
> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, as legislações trazidas, estabelecem que as licitações devem ser conduzidas de forma a garantir ampla competitividade, permitindo a participação do maior número possível de licitantes aptos.

A exigência de conformidade com uma norma desatualizada restringe indevidamente a participação de licitantes que atendem aos requisitos técnicos atuais, violando o **princípio da isonomia** e comprometendo a eficiência da contratação pública. Tal restrição é injustificável e configura **direcionamento indireto**, favorecendo empresas que ainda utilizam padrões tecnológicos obsoletos.

III.II. Do dever de atualização do instrumento editalício

A Administração Pública é obrigada a manter o edital atualizado e compatível com o ordenamento jurídico vigente, que decorre do princípio da **legalidade administrativa,** devendo estes refletirem fielmente as condições reais do mercado e observar integralmente as legislações aplicáveis e a melhor viabilidade à economia pública, bem como respeitando os princípios que norteiam as contratações públicas, como a **legalidade**, a **isonomia**, a **competitividade** e a **eficiência**.

Desta forma, o edital de licitação é o instrumento convocatório que regula o certame, funcionando como a norma e as obrigações que vinculam tanto os licitantes quanto a Administração Pública.

Mantendo o mesmo da forma que está, restringe a participação de empresas com equipamentos devidamente atualizados pela portaria do MPT 671/21, no qual cita uma portaria revogada.

O artigo 9º, inciso I, *alínea* “a” da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve zelar para que os editais sejam elaborados de maneira clara, objetiva e alinhada à legislação atual, sem restrição à participação de empresas interessadas. O dispositivo determina:

> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
> a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; - *grifo nosso.*

A revogação expressa da Portaria nº 1.510/2009, conforme consta na **Portaria nº 671/2021**, indica que todas as exigências relacionadas ao registro eletrônico de ponto devem estar em conformidade com os novos parâmetros técnicos e legais.

Ao ignorar tal revogação, o edital não apenas desrespeita a norma atual, mas também prejudica fornecedores que atuam conforme os requisitos legais vigentes, restringindo a ampla competitividade dos processos licitatórios.

Desta forma, a administração pública há obrigação de revisar os instrumentos convocatórios para assegurar sua aderência ao contexto normativo, evitando restrições ilegais e/ou desnecessárias que inviabilizem a participação de licitantes.

A não atualização do edital pode resultar na **nulidade do certame**, nos termos do art. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que atos administrativos contrários à lei são inválidos.

> Art. 147. **Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato** somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: - *grifo nosso.*
>
> Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

A atualização do edital para adequá-lo às disposições da Portaria nº 671/2021 não é apenas uma obrigação legal, mas também uma medida de boa gestão pública, alinhada aos princípios da **transparência**, **racionalidade** e **eficiência**.

A norma atual trouxe avanços importantes para a regulamentação dos sistemas de registro eletrônico de ponto, incluindo requisitos técnicos que refletem a evolução

tecnológica do setor. Manter uma exigência obsoleta e revogada contraria o interesse público, na medida em que pode gerar contratações que não atendam aos padrões mais modernos e eficazes disponíveis no mercado.

Portanto, a correção do edital é imprescindível para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma regular, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da ampla concorrência entre os licitantes.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a administração pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestivo o presente recurso, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

a. Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;
b. Requer, ainda, que o item supracitado nesta impugnação passe por alterações no tocante à **a alteração da Portaria nº 1.510/2009, substituindo-a pelos requisitos técnicos previstos na Portaria nº 671/2021**;
c. Seja promovida a **retificação do edital**, com a reabertura do prazo para apresentação de propostas, a fim de garantir ampla competitividade e adequação à legislação vigente;

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Pinhais, 20 de junho de 2025.

ALANA GORNI COELHO SPINA

Assinado de forma digital por ALANA GORNI COELHO SPINA
Dados: 2025.06.20 09:30:03 -03'00'

ALANA GORNI C. SPINA

OAB/PR 110.164

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob no 44.880.091/0001-72, com sede na Rua Rio Piquiri, no 500, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR, representada por sua administradora, Sra. **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portador da carteira de identidade nº 3.567.624-4, expedida pelo SESP/PR, inscrito no CPF sob no 628.658.039-53, residente e domiciliada à Rua Graça Aranha, nº 894, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-020.

OUTORGADO: ALANA GORNI COELHO SPINA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o registro de nº 110.164 e no CPF sob o no 155.432.117-40, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, com endereço profissional na Rua Rio Piquiri, nº 500, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere à outorgada os poderes ilimitados para tratar de integralmente dos assuntos jurídicos na defesa de seus interesses, podendo realizar todas as tratativas dos interesses do outorgante de todos os assuntos pertinentes, bem como nos foros em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até a decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-as. Inclui-se ainda amplos poderes e ilimitados para praticar todos os atos perante terceiros em geral e relacionados a tratativas contratuais de repartições públicas Federais, Estaduais, Distrito Federal e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta bem como de direito privado pertinentes à representação da outorgante. Ainda poderes ilimitados relacionados a contratos e licitações, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preço, assinar propostas, instrumentos contratuais e derivados, confessar transigir, desistir, firmar compromisso ou acordo e demais condições, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, em parte ou todo, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por firma e valioso.

Pinhais, 21 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
Data: 21/01/2025 10:23:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS

Validade por 12 (doze) meses.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG n° 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, Bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022 e última alteração contratual registrada sob nº 20226471497 em sessão de 13/10/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia, **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 3.567.624-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 628.658.039-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 894, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro: A administradora não sócia será eleita e destituída por deliberação unânime dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: A administradora será havida como empossada na data de sua escolha, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia e expressa do sócio, que representem a maioria do capital social:

a. Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
b. Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
c. Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas em favor de terceiros;

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

d. Contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, em valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
e. Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como a aprovação do balanço patrimonial e das contas anuais dos administradores;
f. Decidir acerca da remuneração dos Administradores;
g. Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus administradores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

Parágrafo Quarto: A administradora obriga-se a prestar ao sócio, contas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora não sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO: Fica destituído do cargo de administrador não sócio, **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ,** qualificado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ/MF N.º 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG n° 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** e tem sede e domicílio à **Rua Rio Piquiri, nº 500, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **Fabricação de sistema/partes eletrônicas automotivas, assistência técnica e montagem de placas eletrônicas automotivas; engenharia automotiva; desenvolvimento de sistemas operacionais para automóveis; comércio de circuitos eletrônicos para automóveis. Importação, Comercio e Instalação de painéis e placas solares fotovoltaicas, Comércio de peças para veículos automotores, Comercio de motores elétricos, Importação de componentes eletrônicos, Serviços de corte a laser, dobra de chapas e solda elétrica, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico, Exceto Informática e Comunicação, Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório, Reparação e Manutenção de Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos, Atividade de Computação Gráfica, Atividades de Serviços Prestados em Equipamentos de Informática, Reparação e Manutenção de Equipamentos Pessoais e Domésticos de Informática, Comércio de Sistemas de Informática e Desenvolvimento; Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis e não customizáveis; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 12/01/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuído:

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

SÓCIO	(%)	QUOTAS	R$ VALOR
PHT PARTICIPAÇÕES LTDA	100.00	1.000.000	R$ 1.000.000,00
TOTAL	**100.00**	**1.000.000**	**R$ 1.000.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia, **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 3.567.624-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 628.658.039-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 894, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro: A administradora não sócia será eleita e destituída por deliberação unânime dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: A administradora será havida como empossada na data de sua escolha, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia e expressa do sócio, que representem a maioria do capital social:

a. Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
b. Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
c. Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas em favor de terceiros;
d. Contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, em valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
e. Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como a aprovação do balanço patrimonial e das contas anuais dos administradores;
f. Decidir acerca da remuneração dos Administradores;
g. Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus administradores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

Parágrafo Quarto: A administradora obriga-se a prestar ao sócio, contas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: A administradora, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando os sócios dos lucros ou perdas apurados, de forma desproporcional às quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente, ou não, às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Pinhais – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais – PR, 22 de março de 2024.

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por seu titular
Paulo Henrique Tareszkiewicz

MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
Administradora Não Sócia

PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ
Administrador Não Sócio Destituído

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62865803953	MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
76832139934	PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2024 08:04 SOB Nº 20242096174.
PROTOCOLO: 242096174 DE 25/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404211987. CNPJ DA SEDE: 44880091000172.
NIRE: 41210481084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2024.
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG n° 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.
Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, Bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022 e última alteração contratual registrada sob nº 20226471497 em sessão de 13/10/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: a partir desta alteração o endereço da sociedade passa a ser Rua Rio Piquiri, nº 400, Bairro Weissopolis, Pinhais/PR, CEP: 83.322-010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ 44.880.091/0001-72
NIRE 412.1048108-4

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG n° 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 400, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** e tem sede e domicílio à **Rua Rio Piquiri, nº 400, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83.322-010.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **Fabricação de sistema/partes eletrônicas automotivas, assistência técnica e montagem de placas eletrônicas automotivas; engenharia automotiva; desenvolvimento de sistemas operacionais para automóveis; comércio de circuitos eletrônicos para automóveis. Importação, Comercio e Instalação de painéis e placas solares fotovoltaicas, Comércio de peças para veículos automotores, Comercio de motores elétricos, Importação de componentes eletrônicos, Serviços de corte a laser, dobra de chapas e solda elétrica, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico, Exceto Informática e Comunicação, Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório, Reparação e Manutenção de Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos, Atividade de Computação Gráfica, Atividades de Serviços Prestados em Equipamentos de Informática, Reparação e Manutenção de Equipamentos Pessoais e Domésticos de Informática, Comércio de Sistemas de Informática e Desenvolvimento; Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis e não customizáveis; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 12/01/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuído:

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIO	(%)	QUOTAS	R$ VALOR
PHT PARTICIPAÇÕES LTDA	100.00	1.000.000	R$ 1.000.000,00
TOTAL	**100.00**	**1.000.000**	**R$ 1.000.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia, **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 3.567.624-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 628.658.039-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 894, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro: A administradora não sócia será eleita e destituída por deliberação unânime dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: A administradora será havida como empossada na data de sua escolha, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia e expressa do sócio, que representem a maioria do capital social:

a. Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
b. Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
c. Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas em favor de terceiros;
d. Contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, em valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
e. Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como a aprovação do balanço patrimonial e das contas anuais dos administradores;
f. Decidir acerca da remuneração dos Administradores;
g. Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus administradores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quarto: A administradora obriga-se a prestar ao sócio, contas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: A administradora, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando os sócios dos lucros ou perdas apurados, de forma desproporcional às quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente, ou não, às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 44.880.091/0001-72
NIRE Nº 412.1048108-4
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Pinhais – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais – PR, 09 de Abril de 2025.

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato representada por seu titular
Paulo Henrique Tareszkiewicz

MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
Administradora

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62865803953	MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS
76832139934	PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2025 11:33 SOB Nº 20251725243.
PROTOCOLO: 251725243 DE 16/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506432719. CNPJ DA SEDE: 44880091000172.
NIRE: 41210481084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2025.
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2748887305

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS

1ª HABILITAÇÃO
17/07/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/09/1967, JARDIM ALEGRE, PR

4a DATA EMISSÃO
09/02/2024

4b VALIDADE
09/02/2027

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
35676244 SESP PR

4d CPF
628.658.039-53

5 Nº REGISTRO
02425543865

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
HELIO CANDIDO DA CRUZ

ALICE MARIA DA CRUZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR

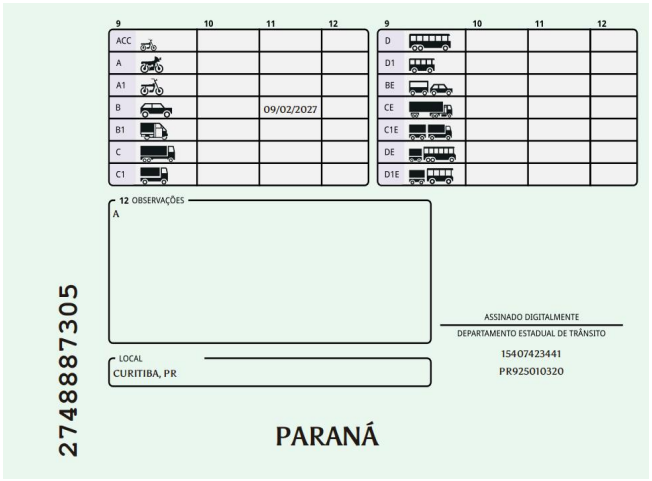

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		09/02/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
15407423441
PR925010320

LOCAL
CURITIBA, PR

2748887305

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024255438<656<<<<<<<<<<<
6709051F2702098BRA<<<<<<<<<<<6
MARLY<<MARIA<DA<CRUZ<MARTINS<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2748887305

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS

1ª HABILITAÇÃO
17/07/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/09/1967, JARDIM ALEGRE, PR

4a DATA EMISSÃO
09/02/2024

4b VALIDADE
09/02/2027

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
35676244 SESP PR

4d CPF
628.658.039-53

5 Nº REGISTRO
02425543865

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
HELIO CANDIDO DA CRUZ

ALICE MARIA DA CRUZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR

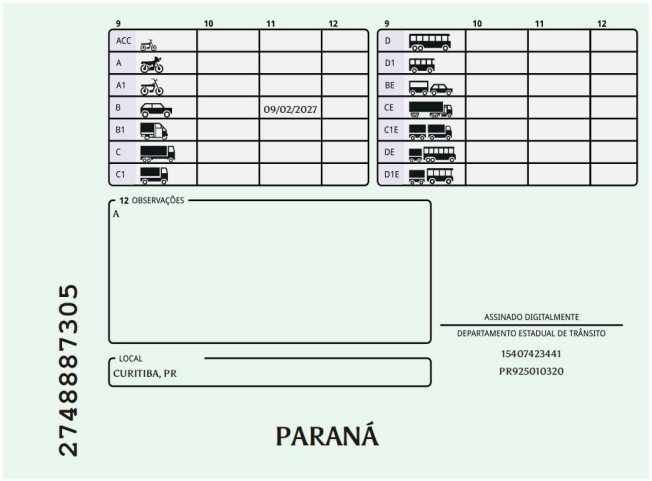

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		09/02/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
15407423441
PR925010320

LOCAL
CURITIBA, PR

2748887305

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024255438<656<<<<<<<<<<<
6709051F2702098BRA<<<<<<<<<<<6
MARLY<<MARIA<DA<CRUZ<MARTINS<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17069337

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Alana Gorni Coelho Spina

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
ALANA GORNI COELHO SPINA

INSCRIÇÃO
110164

FILIAÇÃO
ROMERO COELHO
VANDERLEA GORNI COELHO

NATURALIDADE
PETRÓPOLIS-RJ

DATA DE NASCIMENTO
01/03/1997

RG
239590961 - DETRAN RJ

CPF
155.432.117-40

VIA
01

EXPEDIDO EM
12/02/2022

MARILENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE